

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1281, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.

Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e

II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A - A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1281, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.



Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e

II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A - A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal